



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 8ª ZONA ELEITORAL**

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL DA 8ª ZONA ELEITORAL  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Autos n. 0600415-49.2024.6.22.0008**

Trata-se de prestação de contas apresentada por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, candidato ao cargo de Prefeito, pelo Partido Liberal - PL, nas eleições de 2024, no município de Colorado do Oeste/RO.

Os autos foram instruídos com a documentação apresentada pelo candidato/prestador. Após o cumprimento da diligência determinada em ID 122887525, os autos foram submetidos ao exame do setor técnico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que emitiu parecer conclusivo, atestando a regularidade do procedimento.

Após, vieram os autos para manifestação deste *Parquet*, na forma do artigo 73 da Resolução TSE n. 23.610/19.

**É o breve relato.**

O processo de prestação de contas é de fundamental importância para o asseguramento de moralidade eleitoral, na medida que viabiliza a fiscalização, por órgãos técnicos e pela sociedade, do aporte e aplicação de receitas financeiras e estimáveis nas campanhas eleitorais, especialmente porque financiadas, majoritariamente, mediante recursos de origem pública.

No caso, observa-se que, após análise, concluiu a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias pela aprovação das contas (ID 122895230).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 8ª ZONA ELEITORAL**

---

Com efeito, consta, em síntese, no parecer conclusivo (ID 122895230), que foram apresentados extratos de todo o período de campanha, contratos de abertura das contas bancárias, notas fiscais ausentes haviam sido canceladas, bem como foram comprovadas despesas em diligência e justificados os apontamentos descritos em parecer de ID 122887525. No mais, não se verificou irregularidades, concluindo-se pela APROVAÇÃO das contas.

Desse modo, tendo em vista a regularidade formal e material da contabilidade de campanha atestada pela equipe técnica desse Eg. Tribunal Regional Eleitoral, impõe-se a aprovação das contas.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** manifesta-se pela **aprovação** das contas prestadas por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, relativas às Eleições de 2024, nos termos do art. 74, inc. I, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Colorado do Oeste/RO, 27 de novembro de 2024.

**CAMYLA FIGUEIREDO DE CARVALHO**

Promotora Eleitoral